****

4– PROPOSIÇÃO nº 35/2012 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0138594-94.2012.8.11.0000
Relator: Des. Orlando de Almeida Perri
Decisão: "PROJETO DE LEI APROVADO, POR UNANIMIDADE."

****

5– DIVERSOS nº 90/2011 – DEPARTAMENTO DA SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – ID. 235.101
Relator: Des. Orlando de Almeida Perri
Decisão: "PROJETO DE LEI APROVADO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

****

6– PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 17/2014 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – N. 0019826-44.2014.8.11.0000
Relator: Des. Orlando de Almeida Perri
Decisão: "PROJETO DE LEI APROVADO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

****

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, aos 15 dias do mês de maio de 2014.
Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Comunicado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
COMUNICADO

O Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, **comunica** aos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público e demais interessados que será realizada **Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno**, no dia **19 de maio de 2014, às 14h (quatorze horas)**, para julgamento dos processos que seguem:

1 – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº **72/2012** – COMARCA DE ARAPUTANGA – **N. 0153274-84.2012.8.11.0000 Continuação de Julgamento**
RECORRENTE: MARIO FERNANDES DIAS
ADVOGADOS: DR. PAULO DE BRITO CÂNDIDO, DRA. JOSELAINE DUARTE GONZAGA
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator: Exmo. Sr. Des. RUI RAMOS RIBEIRO

2 – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº **33/2013** – COMARCA DA CAPITAL – **N. 0102563-41.2013.8.11.0000 Julgamento Adiado**
RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO – PROC. DO ESTADO
RECORRENTE: PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ADVOGADO: DR. LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO – PROC. DO ESTADO
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
INTERESSADO: EXMO. SR. DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA – DESEMBARGADOR APOSENTADO
Relator: Exmo. Sr. Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

3 – SINDICÂNCIA Nº **1/2013** – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – **N. 0000144-40.2013.8.11.0000 – CONFIDENCIAL Julgamento Adiado**
SINDICADO: R. C. L. P. N.
ADVOGADO: DR. HUENDEL ROLIM WENDER
Relator: Exmo. Sr. Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

4 – SINDICÂNCIA Nº **10/2013** – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – **N. 0109923-27.2013.8.11.0000 – CONFIDENCIAL Julgamento Adiado**
SINDICADO: A. R. S.
ADVOGADO: DR. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR
Relator: Exmo. Sr. Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

****

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, em 15 de maio de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 24497 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 24497/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) PETIÇÃO 118521/2013 - CLASSE: CNJ-241) - COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE EMBARGANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUBSEDE DE NOVO MUNDO (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO (Advs: Dr. SILVIO DA SILVA)
Decisão: "...Posto isso, sanando a omissão constatada, provejo os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT..." **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 35325 / 2014 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35325/2014 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - GENIR MARTELLI E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. SÉRGIO BERMUDES, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMA. SRA. DESA. RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17010/2014 - CAPITAL, LITISCONSORTE(S) - JOSÉ PUPIN E OUTRO(s) (Advs.: Dr. GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA)
Decisão(Petição 51211.2014): "...Defiro pedido para extração de fotocópias, formulado às p. 850 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas..." **Ass.:** EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK (RELATORA)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 89536 / 2007 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 89536/2007 - CLASSE CNJ - 119 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINJUSMAT (Advs: Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA), IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Intimação: ao impetrante para manifestação, se ainda possui interesse no julgamento do presente feito, justificando-se. **Ass.:** EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 77252 / 2011 AÇÃO PENAL Nº 77252/2011 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA DE ALTA FLORESTA AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR - DEPUTADO ESTADUAL (Advs: Dr. VALBER DA SILVA MELO, Dr(a). OUTRO(S)), REU(S) - NEY GARCIA ALMEIDA TELES (Advs: Dr(a). ELIANE MARIA ALMEIDA TELES, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação: aos réus para manifestarem sobre a informação de fl. 736, no prazo de cinco dias. **Ass.:** EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (REVISOR)

Conselho da Magistratura

Atos do Presidente

PROVIMENTO N. 13/2014/CM
Altera, em parte, o Provimento n. 6/2014/CM, de 7-3-2014, que dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, para alterar os incisos I e II do Artigo 20

do referido Provimento.
O Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII, e artigo 289, II, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e
Considerando a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça proferida em 13-5-2014, nos autos Pedido de Afastamento (art. 119, I e II da L.C. n. 04/90) n. 4/2013 (NU. 0004207-11.2013.811.0000), para cumprimento nos autos de Proposição n. 1/2008 (Id. 201.684),
RESOLVE, ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura:
Art. 1º Alterar, em parte, o Provimento n. 6/2014/CM, de 7-3-2014, para que os incisos I e II do seu Artigo 20 passem a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20 (...)
I. Para os serviços prestados por Psicólogos, Assistentes Sociais e Enfermeiros, a "hora técnica" será o equivalente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.
II. Para os serviços prestados por Médicos, a "hora técnica" será o equivalente a 1,0% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.
(...)"
Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 13 de maio de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N. 327/2014-CM
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 12-3-2014, nos autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 06/2013 - NU. 0098614-09.2013,
RESOLVE:
Demitir a servidora FERNANDA ANFFE SOUZA, Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 159, incisos II e III , combinado com o artigo 165, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.
Cuiabá, 13 de maio de 2014.
Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça

Portaria N. 13/2014-CM
*** A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**
Clique aqui
Caderno de Anexo

Decisão da Comissão Examinadora de Remoção

PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO - 1/2014 - 0014025-50.2014
PROPONENTE: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei n. 8.814, de 15-1-2008 e, Provimento nº. 26/2013/CM, oportuniza a remoção para as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato grosso, conforme Edital n. 001/2014/CM (6º Processo Seletivo de Remoção do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).
DECISÃO: "Cuida-se de expediente juntado à fl. 343-TJ deste procedimento, no qual a servidoraMerly Heidelind Sguarezi,Analista Judiciário, se insurge contra a impossibilidade de participar do 6º Processo Seletivo de Remoção deste Poder, ao argumento de que a notícia veiculada nositedo Tribunal de Justiça continha inconsistência na informação sobre o período de inscrição para o certame.
Da leitura do requerimento, verifica-se que os pedidos ali apostos foram analisados por esta Comissão, em decisão juntada às fls. 263/271-TJ, quando da análise da petição de fls. 176/177-TJ, subscrita pela requerente.
Em assim sendo,**resta prejudicada a apreciação**de novel requerimento, posto que os pedidos nele formulados, já foram analisados outrora.
À fl. 365-TJ, a servidora Elaine Cristina Martins Lemos, Analista Judiciário, formaliza pedido de desistência à remoção.
Tendo em vista que o resultado de classificação final do 6º Processo Seletivo de Remoção ainda não foi homologado pelo Egrégio Conselho da Magistratura, esta Comissãohomologa a desistênciapleiteada.
Em outro requerimento às fls. 367/396-TJ, o servidor**Carlos Campos Leite**, Analista Judiciário, requer seja concedido novo prazo para inscrição de servidores não-estáveis, para que estes possam concorrer às vagas remanescentes do 6º Processo Seletivo de Remoção.
De início, há que se esclarecer que ainda está em trâmite este último processo seletivo. Assim, não se pode, ao menos de plano, mensurar o número de vagas remanescentes do referido certame, sendo temerário deferir tal solicitação sem a ultimação desta ação administrativa ainda em andamento.
No que tange à questão central do pedido, conforme já decidido por esta Comissão, de acordo com o Edital n. 2/2014-CM e Provimento n. 26/2013-CM, que norteiam este processo seletivo, a estabilidade no serviço público é requisito cogente para a remoção.
O item do edital que impediu a participação do servidor foi o seguinte:
"2.1.Poderão participar do certame todos os servidores ocupantes de cargo efetivo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário em exercício na data da publicação deste edital,**observada a regra do inciso I, do artigo 4º, do Provimento n. 26/2013-CM"**
E a regra acima destacada preceitua:
"Art. 4º São requisitos cumulativos para a remoção:
I –ter sido declarado estável nos termos do artigo 41 da Constituição Federal/1988e artigo 24 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, ou ter sido estabilizado nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal/1988;"
Além disso, não bastassem as regras administrativas internas, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça perfila entendimento no sentido de que a Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer as regras concernentes aos concursos de remoção,in verbis: (...)
Sob esse prisma, não tem o servidor o direito a concorrer no Processo Seletivo, nos termos do item 2.1 do edital de regência e art. 4º, inciso I, do Provimento n 26/2013, motivo pelo qual esta Comissãoindefere, de plano, a sua participação.
Cientifique-se os interessados.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.
Ao Departamento do Conselho da Magistratura para providências.
Cuiabá, 8 de maio de 2014.
Túlio Duailibi Alves Souza
Presidente da Comissão
Examinadora de remoção
Renata Guimarães Bueno Pereira Phiama E. P. B. Prado
Membro da Comissão Membro da Comissão
Examinadora de Remoção Examinadora de Remoção

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 15 de maio de 2014
CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Decisão do Vice-Presidente